



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Processo: 05729/2022-4
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Unidade Gestora: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
de Vila Velha
Exercício: 2021
Responsável: Letícia Goldner Valim

EMENTA: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL –
CONTAS DE GESTÃO – REGULAR COM
RESSALVA.**

1. As contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não seja de natureza grave e que não represente dano injustificado ao erário;

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Ordenador da Secretaria Municipal De Assistência Social de Vila Velha, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Letícia Goldner Valim.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS elaborou o Relatório Técnico RT 00231/2022-3, sugerindo pela citação da responsável Sra. Letícia Goldner Valim, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários, em virtude dos seguintes indicativos de irregularidade:

3.4.2.1 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte

Base Normativa: artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64 c/c NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – Parágrafo 88 e seguintes.

3.6.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indica pagamento a menor de obrigações previdenciárias (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

3.6.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indica recolhimento a menor de retenções previdenciárias (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

3.8.2.1 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

Base Normativa: artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964 e Instrução Normativa TC 36/2016

Devidamente citada, conforme Termo de Citação nº 00314/2022-2, a Sra. Letícia Goldner Valim – Secretária Municipal de Assistência Social de Vila Velha solicitou a prorrogação de prazo para apresentar defesa, sendo concedido pelo Conselheiro Relator o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento do prazo final (Decisão Monocrática 01027/2022-3).

Após, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS elaborou Instrução Técnica Conclusiva - ITC 00179/2023-1, opinando pela regularidade com ressalva das contas nos seguintes termos:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sra. LETÍCIA GOLDNER VALIM.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Após análise das razões de defesa e justificativa apresentadas não foram encontrados elementos suficientes para o saneamento das seguintes irregularidades apontadas:

- 1) Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, infringência aos artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964 c/c Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5 do MCASP 8ª Ed. (item 3.8.1.1 do RT 231/2022);
- 2) Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados, infringência aos artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964 e Instrução Normativa TC 36/2016. (item 3.8.2.1 do RT 231/2022)

Quanto ao aspecto técnico-contábil e ao disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento REGULAR COM RESSALVA da Prestação de Contas, em relação a Sra. LETICIA GOLDNER VALIM conforme dispõe o art. 84, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Sugerimos, também, que se determine a remessa da cópia do Relatório Técnico em referência.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 01704/2023-1 da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, pugna para que seja julgada **irregular** a prestação de contas, bem como pela aplicação de multa pecuniária à Sra. Letícia Goldner Valim.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o conseqüente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

1. QUADRO DE PESSOAL

A evolução do quadro de pessoal no final do exercício em análise em comparação com anterior pode ser verificado no quadro a seguir:

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	134	158	17,91%
Temporários	1	0	-100,00%
Comissionados	83	93	12,05%
Agentes Políticos	0	0	0,00%
Demais Vínculos	58	45	-22,41%
Total	276	296	7,25%

2. FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE PRAZO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

A referida Prestação de Contas foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas em 29 de abril de 2022 por meio do Sistema CidadES, ou seja, tempestivamente, de acordo com o art. 168 da Resolução TCEES nº 261/2013.

Cumprе ressaltar terem sido analisadas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas as peças contábeis integrantes da PCA (Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais), apresentadas nos moldes da Instrução Normativa TC 28/2013¹.

2.1. ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

Os pontos de controle avaliados através dos dados disponibilizados pelo sistema CidadES tendo sido analisados o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

Da Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados (3.1.1); Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados (3.1.2); Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário (3.1.3); Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (3.1.4); Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária (3.1.5); Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à

¹ Disponível em <<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/028-2013-Composi%C3%A7%C3%A3o-da-PCA.pdf>>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

despesa orçamentária (3.1.6) Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (3.1.7); Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (3.1.8) Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial (3.1.9); Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores (3.1.10); verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis de acordo com o método das partidas dobradas.

No tocante à Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada (3.1.11) a despesa empenhada consistiu no montante de R\$ 11.664.960,75, sendo que a dotação atualizada foi de R\$ 12.223.664,74, evidenciando que a execução da despesa em relação à dotação o total de R\$ - 558.703,99, não havendo execução orçamentária de despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2. GESTÃO PATRIMONIAL

Os elementos do Balanço Patrimonial evoluíram no decorrer do exercício em análise comparados com o exercício anterior da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
ATIVO CIRCULANTE	4.481.940,48	4.453.054,17	-0,64
Caixa e Equivalentes de Caixa	565.880,68	545.210,03	-3,65
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.859.439,35	3.857.697,41	-0,05
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Estoques	56.620,45	50.146,73	-11,43
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	-
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.722.128,44	8.938.855,68	2,48
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	-



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Investimentos	0,00	0,00	-
Imobilizado	8.722.128,44	8.938.855,68	2,48
Intangível	0,00	0,00	-
Diferido	0,00	0,00	-
PASSIVO CIRCULANTE	755.143,92	681.152,53	-9,80
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	577.530,12	514.249,02	-10,96
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	25.875,79	54.978,21	112,47
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	151.738,01	111.925,30	-26,24
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	-
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	[0,00]	0,00	-
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	[0,00]	0,00	-
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Resultado Diferido	0,00	0,00	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.448.925,00	12.710.757,32	2,10
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	-
Reservas de Capital	0,00	0,00	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	-
Reservas de Lucros	0,00	0,00	-
Demais Reservas	[0,00]	0,00	-
Resultados Acumulados	12.448.925,00	12.710.757,32	2,10
Resultado do Exercício	882.180,98	261.832,32	-70,32
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	-

Da análise da tabela verifica-se que não houve variações relevantes nos elementos do Balanço Patrimonial do jurisdicionado, se comparados ao exercício anterior. O resultado patrimonial nos dois últimos exercícios foi o seguinte:

Tabela 14 Demonstração das Variações Patrimoniais Análise Horizontal



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

AUMENTATIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	-
Contribuições	0,00	0,00	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	-
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	106,03	4.349,68	4.002,31
Transferências e Delegações Recebidas	11.708.811,67	11.742.967,74	0,29
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	3.698,26	175.825,66	4.654,28
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	10.513,21	-
DIMINUTIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Pessoal e Encargos	9.342.996,53	9.819.788,00	5,10
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	465.371,12	454.528,24	-2,33
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	921.287,98	1.228.228,04	33,32
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	7.290,01	572,58	-92,15
Transferências e Delegações Concedidas	30.103,29	19.129,74	-36,45
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	58.800,00	144.154,64	145,16
Tributárias	2.991,77	5.422,73	81,25
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.594,28	0,00	-100,00

Fonte: Processo TC 05729/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMVAP

Cabe destacar o aumento no **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo** em 33,32% e a elevação nas despesas de pessoal em 5,10%. As demais variações apesar de oscilarem de forma significativa correspondem a valores pouco representativos diante do montante das despesas

3.3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A execução orçamentária em relação à Receita realizada de R\$ 14.862,89 e a Despesa empenhada de R\$ 11.664.960,75 apresentou déficit de R\$ - 11.650.097,86, coberto com transferências de cota para a execução orçamentária.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

A execução orçamentária por elemento de despesa do exercício está discriminada conforme segue:

Tabela 16 Execução Orçamentária do Exercício por Elemento de Despesa

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	(%) Empenhada
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.613.825,43	6.613.825,43	6.613.825,43	56,70
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.538.168,63	1.538.168,63	1.372.980,76	13,19
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	956.828,27	956.828,27	956.828,27	8,20
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	653.232,64	558.774,73	557.798,36	5,60
48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	456.928,24	454.528,24	454.528,24	3,92
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	435.975,00	435.975,00	435.975,00	3,74
37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	392.024,68	297.356,52	297.356,52	3,36
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	258.563,67	258.563,67	258.563,67	2,22
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	150.732,19	146.932,19	146.932,19	1,29
30	MATERIAL DE CONSUMO	69.799,99	41.923,93	41.923,93	0,60
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	56.400,00	46.830,04	46.830,04	0,48
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.093,40	0,00	0,00	0,28
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	26.222,08	5.034,56	5.034,56	0,22
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.408,92	13.408,92	13.408,92	0,11
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.995,31	5.995,31	1.627,79	0,05
08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.362,30	2.362,30	2.362,30	0,02
41	CONTRIBUIÇÕES	2.400,00	2.400,00	2.400,00	0,02
Total Geral		11.664.960,75	11.378.907,74	11.208.375,98	100,00

Fonte: Processo TC 05729/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – Balancete Despesa



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Os gastos com o PROGRAMA ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL representou 100% do total, sendo que as despesas com pessoal representou o percentual de aproximadamente 80% do total. Finalmente, o gasto com auxílio a pessoas físicas corresponderam a 3,92% do total no exercício analisado.

3.4. DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

Na análise do balanço patrimonial confrontando o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades (3.4.1) refletiram adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários

No que se refere ao saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (3.4.2) não apresenta divergências:

Tabela Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	50.146,73	50.146,73	0,00
Bens Móveis	1.476.978,01	1.476.978,01	0,00
Bens Imóveis	7.500.127,90	7.500.127,90	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05729/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALPAT e Inventários

Em contrapartida, no que concerne à **Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte (Item 3.4.2.1)**, foram identificadas, na conta contábil n. 3.6.3.1.1.01.00 - PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MÓVEIS, baixas no total de R\$ 113.531,30, sem a presença de elementos suficientes para esclarecimento das circunstâncias em que se deram essas baixas, nem de sua origem e composição, vez que não foram apresentadas cópias dos processos correspondentes, nem incluída qualquer Nota Explicativa a esse respeito nos arquivos TERMOV, INVMOVS ou NOTEXP.

Logo, através da Decisão SEGEX 00659/2022-8, foi realizada a citação da responsável Sra. Letícia Goldner Valim para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

apresentasse suas razões de justificativas, bem como os documentos que entendesse necessários, em razão dos achados apontados no Relatório Técnico 231/2022-3.

Em sede de defesa, sustenta a gestora que a justificativa será dada mediante relatório da Comissão de Sindicância, que aponta que as baixas patrimoniais se deram pelos seguintes motivos:

Trata-se de Processo 14.506/2021 de inventário físico e contábil de bens móveis da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, na qual a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria 065/2022 tem a finalidade de apurar eventual responsabilidade quanto a baixa realizada no sistema de materiais dos bens moveis não localizados durante o inventário Patrimonial do 2021.

(...)

O presente processo de sindicância foi instaurado para apuração de responsabilidade dos bens não localizados fisicamente, a portanto baixados no sistema de materiais durante o processo do Inventario 2021, instaurado pela Portaria nº. 055/2621

(...)

A Comissão de Sindicância procedeu com a análise do processo administrativo nº. 14506/2021 do fechamento de inventário Patrimonial dos bens de 2021, e identificou que na pág. 157, o Relatório Final da Comissão Especial de inventário 2021, indica no anexo B os bens que devem ser baixados no Sistema de Bens Materiais da Unidade Gestora SEMAS por não terem sido localizados fisicamente e não apresenta justificativa para realização de tais baixas. Entretanto, foram abertos processos administrativos nº 27383/2021, 22389/2021 e 27446/2021 de apuração de responsabilidades para que sejam identificadas as justificativas de baixa.

(...)

Após análises do processo administrativo de Inventário Anual 2021, a Comissão de Sindicância apurou que das baixas realizadas pela SEMAD/GEPAT de 340 bens móveis permanentes da UG SEMAS, por meio do Termo de Baixa nº. 38/2021 do dia 13/09/2021, constante nas páginas 237 a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

286 do processo administrativo nº. 14506/2021, observou-se que seria necessário realizar a análise do Processo administrativo nº. 42894/2020 de inventário físico de bens móveis do ano do 2020.

Retornando a análise ao processo de inventário físico 2020, observou-se que foram feitos pedidos de baixa patrimonial não executadas, não realizadas inserções de todos os lançamentos de bens localizados nos equipamentos no Sistema de Patrimônio devido ao tempo decorrido de prazo de fechamento do sistema, e algumas desconformidades de paginação, conforme Anexo 1. (Evento 61, pg. 7 a 11):

Portanto, a Comissão de Sindicância pode constatar o seguinte:

a) 261 dos bens móveis já haviam sido sinalizados como "não localizados" no ano do 2020 pela Comissão Especial de Inventário e permaneceram como "não localizados" no inventário de 2021, dentre os quais (anexo 2):

(Anexo 2 - evento 61, pg. 12 a 26)

a.1) 134 dos bens estavam com vida útil exauridas e, portanto, justifica-se a baixa no sistema de acordo com a tabela de depreciação do bem móvel;

a.2) 110 dos bens móveis mesmo com vida útil ativa já estavam sinalizados como "não localizados" no inventário de 2020, e permaneceram como "não localizados" no ano do 2021 pela Comissão Especial do Inventário, pressupondo-se que estavam inservíveis;

a.3) 17 dos bens (antropômetros e balanças portáteis) foram bens adquiridos por meio de recurso índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa Família para aprimoramento das ações intersetoriais e conseqüentemente planejadas, para atendimento das famílias beneficiárias do benefício, pelas Secretarias Municipais de Assistência, Saúde e Educação, e encaminhados via Termo de Doação por meio do Processo Administrativo nº. 53424/2016. Todavia, por inércia humana da Secretaria Municipal de Assistência Social, estes bens foram indicados como "não localizados" na SEMAS nos anos do 2019/2020 e no ano de 2021 solicitada a baixa no sistema de patrimônios. (Anexo 3).

(Anexo 3 - evento 61, pg. 27 a 55)

b) Os 79 itens restantes foram identificados conforme segue:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

b.1) 48 dos bens móveis foram solicitadas baixas devido a vida útil exaurida e/ou inservíveis e estavam alocados no CRAS Região II - Jardim Asteca, aguardando laudos técnicos para participação em Leilão da Prefeitura Municipal de Vila Velha que ocorreria no decorrer do ano, e parte deles foram furtados conforme Boletim Unificado 44691125 e 44690376 e Relatório em anexo 4.

b.2) 02 bens móveis (ar condicionados) foram fruto de furtos ao patrimônio conforme Boletim Unificado nº. 47999037 e nº. 42802213 (anexo 5);

b.3) 02 bens móveis foram fruto de furtos ao patrimônio no equipamento Conselho Tutelar da região II, ocorrido durante o dia 02/01/2021, a qual a Secretaria Municipal recém empossada teve ciência e realizou as providências possíveis, conforme relatório em anexo; (Anexo 5);

b.4) 27 bens móveis mesmo com vida útil ativa, por características pressupõe-se que foram solicitadas baixas por desgaste, dano, má uso e perda de funcionalidade total ou parcial, deteriorando-se antes do tempo previsto e tornando-se inservível para uso.

Conclusão:

(...)

Para tanto, ressaltamos a importância de que sejam detalhados nos processos administrativos de inventário Patrimonial, os motivos das baixas dentro do processo em curso, e ainda nos processos administrativos de apuração de responsabilidade a fim de garantir transparência no fechamento das informações sobre os bens móveis patrimoniais.

Ademais, informamos ainda que assim que a servidora retornar da licença maternidade será realizada a sua escuta pela Comissão de Sindicância para demais esclarecimentos e informações necessárias para que sejam concluídos os processos administrativos do ano do 2021.

Informa a Comissão de sindicância, encarregada de justificar as baixas supramencionadas, que o processo de sindicância foi instaurado objetivando a apuração de responsabilidade dos bens não localizados fisicamente baixados no



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

sistema de materiais durante o processo do Inventário 2021, instaurado pela Portaria nº. 055/2021.

Aponta que analisou o processo administrativo nº. 14.506/2021 do fechamento de inventário Patrimonial dos bens de 2021, e identificou que na pág. 157, o Relatório Final da Comissão Especial de inventário 2021, indica no anexo B os bens que devem ser baixados no Sistema de Bens Materiais da Unidade Gestora SEMAS por não terem sido localizados fisicamente e não apresenta justificativa para realização de tais baixas. Entretanto, informa ainda a abertura dos processos administrativos nº 27383/2021, 22389/2021 e 27446/2021 de apuração de responsabilidades para que sejam identificadas as justificativas de baixa.

Relata ainda que, após analisar o processo administrativo de Inventário Anual 2021, identificou baixas realizadas pela SEMAD/GEPAT de 340 bens móveis permanentes da UG SEMAS, por meio do Termo de Baixa nº. 38/2021 do dia 13/09/2021, constante nas páginas 237 a 286 do processo administrativo nº. 14506/2021. Explicita que, por consequência desse achado, seria necessário realizar a análise do Processo administrativo nº. 42.894/2020 de inventário físico de bens móveis do ano de 2020.

Sustenta ter identificado pedidos de baixa patrimonial não executadas, não realizadas inserções de todos os lançamentos de bens localizados nos equipamentos no Sistema de Patrimônio devido ao tempo decorrido de prazo de fechamento do sistema, e algumas desconformidades de paginação.

Alude que os 340 bens móveis permanentes da UG SEMAS, identificados no Termo de Baixa nº. 38/2021, foram identificados com as situações dispostas a seguir:

a) 261 dos bens móveis já haviam sido sinalizados como "não localizados" no ano do 2020, pela Comissão Especial de Inventário e permaneceram como "não localizados" no inventário de 2021.

Colocam que 134, desses 261, estavam com vida útil exauridas e, portanto, justificava a baixa no sistema de acordo com a tabela de depreciação do bem móvel e, 110 com vida útil ativa, mas já estavam sinalizados como "não



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

localizados" no inventário de 2020, e permaneciam como "não localizados" no ano de 2021 pela Comissão Especial do Inventário, pressupondo-se que estavam inservíveis;

b) 17 dos bens (antropômetros e balanças portáteis) foram bens adquiridos por meio de recurso índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa Família para aprimoramento das ações intersetoriais e conseqüentemente planejadas, para atendimento das famílias beneficiárias do benefício, pelas Secretarias Municipais de Assistência, Saúde e Educação, e encaminhados via Termo de Doação por meio do Processo Administrativo nº. 53424/2016. Acrescentam que por inércia humana da Secretaria Municipal de Assistência Social, estes bens foram indicados como "não localizados" na SEMAS nos anos de 2019/2020 e no ano de 2021 solicitada a baixa no sistema de patrimônios.

c) 48 dos bens móveis foram solicitadas baixas devido a vida útil exaurida e/ou inservíveis e estavam alocados no CRAS Região II - Jardim Asteca, aguardando laudos técnicos para participação em Leilão da Prefeitura Municipal de Vila Velha que ocorreria no decorrer do ano, e parte deles foram furtados conforme Boletim Unificado 44691125 e 44690376 e Relatório em anexo (Anexo 4)1.

d) 02 bens móveis (ar condicionados) foram fruto de furtos ao patrimônio conforme Boletim Unificado nº. 47999037 e nº. 42802213 (anexo 5)2;

e) 02 bens móveis foram fruto de furtos ao patrimônio no equipamento Conselho Tutelar da região II, ocorrido durante o dia 02/01/2021, a qual a Secretaria Municipal recém empossada teve ciência e realizou as providências possíveis, conforme relatório em anexo (Anexo 5);

f) 27 bens móveis mesmo com vida útil ativa, por características pressupõe-se que foram solicitadas baixas por desgaste, dano, má uso e perda de funcionalidade total ou parcial, deteriorando-se antes do tempo previsto e tornando-se inservível para uso.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento técnico, entendo que a gestora apresentou elementos suficientes para esclarecimento das circunstâncias em que se deram as baixas, bem como identificou sua origem e composição. Isto posto, entendo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

pelo acolhimento das razões de justificativa apresentadas e pelo afastamento do indicativo de irregularidade.

3.5. ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na análise do Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, o órgão controlador opinou pela regularidade das contas

3.6. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.6.1. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR PAGO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS) INDICA PAGAMENTO A MENOR DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (item 3.6.1.2 do RT 231/2022-3)

Consoante relatado no item 3.6.1.2 do RT 231/2022-3, “os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 84,82% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos)”.

Isto posto, através da Decisão SEGEX 00659/2022-8, foi realizada a citação da responsável Sra. Letícia Goldner Valim para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentasse suas razões de justificativas, bem como os documentos que entendesse necessários, em razão dos achados apontados no Relatório Técnico 231/2022-3.

Em sua defesa, sustenta a gestora que ao comparar a tabela 21, elaborada pela equipe técnica no RT 231/2022, com a tabela 01 elaborada pela GECONT/SEMFI, apresentada na justificativa, verifica-se que o valor não recolhido no exercício é de R\$ 109.050,07, sendo este valor referente à competência de DEZ e 13º salário de 2021,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

recolhido em 14/01/2022, consoante notas de empenho 766 a 769/2021 e 808 a 811/2021.

Isto posto, comprovado o recolhimento da diferença apontada no item em tela, entendo pelo afastamento do indicativo de irregularidade.

3.6.2. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RECOLHIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS INDICA RECOLHIMENTO A MENOR DE RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS) (item 3.6.1.4 do RT 231/2022-3)

Relata o item 3.6.1.2 do RT 231/2022-3 que “os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 77,24% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas”.

Instada a se manifestar, a gestora, Sra. Letícia Goldner Valim, sustenta em defesa que entre o valor apontado como recolhido pela equipe técnica do TC, com o valor efetivamente recolhido, encontraremos uma diferença de R\$ 37.228,24 (379.774,37 – 417.002,61).

Esclarece que, em razão do relatório DEMCSE, gerado pelo módulo do sistema contábil apresentar erros, foram abertos chamados nº C220203-268 e C220209-189, sem solução à época. Isto posto, o mesmo foi construído manualmente e, em virtude de um equívoco, não computou a linha do mês de janeiro com o valor de R\$ 37.228,24, ocasionando o somatório de R\$ 348.741,58 na tabela FUPREV.

Nesse sentido, aponta que a linha de totais da coluna “valores recolhidos” (FUPREV), apresentou o valor de R\$ 107.120,57, ocasionando uma interpretação equivocada.

Sustenta que, na coluna “saldo a Recolher em 31/12/2021, temos apenas o valor de R\$ 69.892,33, relativo à competência 13º Salário/Dez-2021, recolhido em 14/01/2022,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

conf. notas de empenho extraorçamentários 50375 e 50392/2021, e que, ainda, o valor de R\$ 4.726,80 da linha de totais da coluna “valores recolhidos” (FUFIN), relativo à competência 13º Salário/Dez-2021, também foi recolhido em 14/01/2022, conf. notas de empenho 50374 e 50391/2021.

Consoante bem apontado pela equipe técnica, ao analisar o DEMCSE constata-se que o somatório da coluna referente aos “Valores Recolhidos” apresenta um total de R\$ 348.741,58 onde de fato deveria apresentar o valor de R\$ 385.969,82, o que subtraído de R\$ 455.862,15 resulta em um valor a recolher de R\$ 69.892,33.

Ante o exposto, comprovado o recolhimento da diferença apontada neste item, entendo pelo afastamento do indicativo de irregularidade.

4. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o **comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários**, tendo sido constatada a inexistência de parcelamentos de débitos com autarquias previdenciárias.

5. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Observou-se da movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas 23, 24 e 25 do RT 00231/2022-3, que o **Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, exaustão ou amortização acumuladas**, bem como das respectivas despesas **não foram devidamente demonstrados.**

Consoante demonstrado nas tabelas 23, 24 e 25 e no balancete de verificação anual – BALVER (peça 21), não foi registrada a depreciação dos BENS IMÓVEIS (benfeitorias



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

e instalações) na conta 1.2.3.8.1.02.00 - DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS.

Como bem ressaltado pela equipe técnica, *“a depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem. Embora o lançamento contábil possa ser realizado pelo valor total. No caso dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à construção deve ser depreciada, não se depreciando o terreno, conforme a Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5 do MCASP 8ª Ed. Além disso, vale reforçar, a obrigatoriedade dos registros contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos iniciou em 2020 para os Municípios, conforme IN TC 36/17 e alterações”*.

Devidamente citada para apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão do apontamento, alega a gestora em defesa que, após notificados por esta Corte de Contas, a atual administração abriu um chamado no dia 14 de setembro de 2022, C220914-256, à empresa SMARapd, responsável pelo atual sistema de materiais, solicitando esclarecimentos quanto aos bens imóveis, visto que alguns estavam sendo depreciados automaticamente pelo sistema e outros não

Versa que, no dia 06 de outubro de 2022, a empresa contratada respondeu informando que os bens que não sofreram depreciação são os bens que foram importados do sistema anterior Cetil que era fornecido pela empresa GovBR, e que também não sofriam depreciação no extinto sistema.

Esclarece que até o exercício de 2018, o sistema de Gestão Pública utilizado na Prefeitura de Vila Velha era o CETIL e no processo de migração das informações para o atual sistema de Gestão os bens foram importados com o mesmo parâmetro, ou seja, sem depreciar.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Aponta que a atual empresa contratada orientou implementar as rotinas estabelecidas no MCASP, com a reavaliação dos bens e uma data de corte para diferenciar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os que poderão ser depreciados diretamente sem passar por ajustes.

Defende que, com o objetivo de regularizar a situação, foi aberto o Processo administrativo nº 69628/2022 para futura contratação de empresa especializada para serviços de “*Gestão Patrimonial dos bens imóveis e dos bens de infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vila Velha, compreendendo o levantamento físicoregistro/averbação, gestão patrimonial com análise dos dados contábeis apurados, avaliação e ou e/ou reavaliação dos bens*”.

Explica que o processo para contratação encontra-se em fase interna de instrução, com a “expectativa de publicação do Edital ainda no exercício de 2022”, para formalização da contratação e início dos trabalhos de avaliação e ou e/ou reavaliação dos bens para o exercício de 2023, e esclarece que os novos ativos imobiliários que estão sendo lançados no sistema atual já estão com todos os parâmetros adequados e sofrendo a devida depreciação.

Nesse sentido, acompanhando o opinamento técnico, entendo que, embora a Administração atue adotando medidas necessárias com o objetivo de sanar o achado para os próximos exercícios, de fato não trouxeram elementos capazes de sanar o achado referente ao exercício de 2021.

Ante todo o exposto, entendo pela **regularidade com ressalva** do item 3.8.1.1. do RT 00231/2022-3.

No que concerne à “ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados” (item 3.8.2.1 do RT 231/2022-3), conforme demonstrado nas tabelas 27 e 28, não foram constatadas movimentações nas contas que registram as despesas com 13º (RGPS) e abono de férias (RGPS).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Em sede de defesa, versa a gestora responsável (Sra. Letícia Goldner Valim) que, após identificado a divergência em janeiro de 2022 e após contato com o setor de RH/SEMAD, foi aberto o chamado nº C220110-189 junto à empresa prestadora de serviço do módulo contábil, para solucionar problemas na integração das informações de apropriação de 13º salário, férias e 1/3 férias oriundas do módulo de Recursos Humanos x Contábil.

Aponta que as despesas com Décimo Terceiro (RGPS e RPPS) e Férias – Abono Constitucional (RGPS e RPPS) apresentam contabilização somente nas VPD's de RPPS, e que, após identificada a falha de parâmetro, acionou a empresa prestadora de serviço do módulo contábil da PMVV, consoante chamado nº C220927-232, para esclarecer quanto à parametrização dos respectivos lançamentos contábeis e suas contrapartidas.

Esclarece que, segundo a empresa, o sistema atual não permite que o usuário realize alteração da VPD no momento de lançamento da despesa e que a correção deverá ser realizada através de lançamentos manuais de ajustes.

Sustenta que, para o exercício de 2022, a GECONT passará a efetuar os lançamentos manuais de ajustes nas VPDs específicas, de acordo com a classificação da natureza da despesa, enquanto não houver uma solução por parte do sistema contábil, sendo naquele momento as pendências relatadas encontravam-se em tratativas envolvendo os setores de RH, a contabilidade da PMVV e o suporte de desenvolvimento da empresa SMARAPD.

Isto posto, acompanhando o opinamento técnico, entendo que, embora a Administração atue adotando medidas necessárias com o objetivo de sanar o achado para os próximos exercícios, de fato não trouxeram elementos capazes de sanar a questão referente ao exercício de 2021.

Ante todo o exposto, entendo pela **regularidade com ressalva** do item 3.8.2.1. do RT 00231/2022-3.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

4. MONITORAMENTO

Registra-se que não há item a ser monitorado no referido exercício.

Cabe salientar que as informações contidas nos demonstrativos contábeis devem se pautar segundo alguns critérios essenciais, em observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, dentre os quais destacamos confiabilidade, fidedignidade, verificabilidade e visibilidade, conforme texto da Resolução CFC nº 1.132/08, a saber:

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.132/08 Aprova a NBC T 16.5 — Registro Contábil FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

[...]

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

[...]

(c) Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

[...]

(l) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial do setor público.

Considerando que não houve divergências, é possível afirmar que os demonstrativos contábeis, bem como os dados que serviram de base para a sua consecução, estão de acordo com os critérios descritos no fragmento acima.

Ante todo o exposto, acompanhando o opinamento da Área Técnica, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. Julgar **REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas anual da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha - SEMAS, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Letícia Goldner Valim, nos termos do inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 86, do mesmo diploma legal;
2. **Dar ciência** aos interessados;
3. Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913